



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3662 de 19 de OUTUBRO de 2022

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a utilização de crachá de identificação no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, sendo considerado um importante instrumento de identificação de servidores.

**Art. 2º** - O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do órgão e/ou secretaria à qual o servidor pertence, bem como nome completo e o cargo exerce.

**Art. 3º** - O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão e estagiários.

**§ 1º** - O crachá deverá ser afixado pelo servidor/usuário em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização do mesmo por parte do munícipe.

**§ 2º** - O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal para prestarem serviço público.

**§ 3º** - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - O crachá será fornecido pela Administração Pública Municipal, sem ônus aos servidores.

**§ 1º** - Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor da competente e realizar requerimento solicitado a substituição do crachá.

**Art. 5º** - A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Pública Municipal, devendo esta zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá de imediato restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 19 DE OUTUBRO DE 2022

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO SOARES**  
PRESIDENTE